
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TJRJ - COMARCA DA CAPITAL
VARA DE EXECUÇÕES PENais DO RIO JANEIRO CARTÓRIO FINAL RG 7 E 8 - SEEU
Av. Erasmo Braga, 115 - Lâmina II - 3º andar - Sala 303 - Rio de Janeiro/RJ - E-mail: veprj@tjrj.jus.br

Autos nº. 0513403-49.2015.8.19.0001

Processo: 0513403-49.2015.8.19.0001

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Data da Infração: Data da infração não informada

Polo Ativo(s): • Estado do Rio de Janeiro

Polo Passivo(s): • Cesar Alves da Silva

1 – Seq. 69:

Não cabe ao juízo indagar a FSC sobre vaga de trabalho/curso para o apenado, mas sim àquela Fundação, a partir de escrutínio e critérios próprios, informar a concessão de oportunidade ao preso, nada impedindo, no mais, que a Defesa, por seus próprios meios, entre em contato com a referida Fundação.

INDEFIRO, pois, o pleito.

2 – Nada obstante, vislumbrando possibilidade de reconsideração da decisão de indeferimento do TEM por falta de fiscalização in loco, ao SCIF para novo relatório sobre a proposta de trabalho (seq. 40 e 54) agora por meio de contato telefônico com o empregador.

Após, junte-se TFD e abra-se vista ao MP.

3 – Oficie-se à Coordenação de Classificação da SEAP, para que tome as providências que se fizerem necessárias para fim de obtenção da TFD do apenado por via online diretamente no SEEU.

Prazo de 10 dias para resposta.

Roberta Barrouin Carvalho de Souza

Juíza de Direito

